



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS.

**Sobre:** O Projeto de Lei nº 01/2025

Trata-se de Projeto de Lei nº 1/2025, do Executivo, autoriza a cessão de direitos possessórios e posterior doação de bem imóvel com encargos do Município de Sorocaba, e dá outras providências.

Após deliberada a admissibilidade jurídica da matéria em seus aspectos legais e constitucionais no âmbito da D. Secretaria Jurídica e da Comissão de Justiça, em obediência aos trâmites ordinários do processo legislativo, a matéria fora distribuída a presente Comissão temática, a qual é encarregada da análise e deliberação dos seus aspectos meritórios

Segundo o inciso III do Art. 43 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como qualquer proposição que mesmo que remotamente de forma direta ou indireta alterem as finanças do município, como segue:

*"Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:*

- I- **sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;**
- II- *sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária,*
- III- *sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e **outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidade para o erário municipal ou interessem ao crédito público.**"*

Procedendo a análise da propositura, pretende o Executivo autorização legislativa para ceder, com encargos e por meio de processo licitatório, o imóvel designado por Lote nº 4 do Loteamento Industrial "Jorge Guilherme Senger", com área de 17.512 metros quadrados, situado na confluência de várias ruas, entre elas, a Avenida Comendador Camilo Júlio.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

A cessão, pelo prazo de dez anos e mediante processo licitatório, será feita exclusivamente para que o cessionário utilize o imóvel para desenvolver a sua atividade industrial com a finalidade de fomentar o desenvolvimento econômico e a geração de empregos no Município de Sorocaba no imóvel em questão.

Nesse sentido, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão.

Conforme mencionado pela Comissão de Justiça a redação do art. 5º merece aperfeiçoamento de forma que fique explicitado que o bem, após o êxito reivindicatório, retornará ao rol dos bens dominiais, desafetados, do Município para, somente então, ser alienado, nos termos do inciso III do Art. 99 do Código Civil.

Ante o exposto, depois de retido exame do mérito, resguardadas as ponderações lançadas e uma vez atendidas as diligências acima mencionadas, esta Comissão não se opõe à tramitação desta matéria.

S/S. 14 de fevereiro de 2025.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS

Presidente da Comissão

Relator

CAIO DE OLIVEIRA EGEA SILVEIRA

Membro

HENRI JOSÉ ARIDA

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370034003900360032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 14/02/2025 13:28

Checksum: **53281B2C3DC1CFD875BFD027375F6B77DF57BD98E49B29068EA1B3EF1DCC8979**

Assinado eletronicamente por **Caio de Oliveira Egea Silveira** em 14/02/2025 14:33

Checksum: **264423BCDFBB8CF21915F03ABBE17D9687A2824D5E7648C9506560F4E789A3DB**

